

Lei nº 535/65

Isenta de Impostos e Taxas aos proprietários que vierem a instalar indústrias no Município.

1º Kadir Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os proprietários de imóveis rurais, que fazem doações de terrenos para instalação de novas indústrias no município, ficam isentos de todos os impostos e taxas, que incidirem sobre a parte respeite da propriedade, na proporção de até 20 (vinte) vezes a área doada; e na Zona urbana até 10 (dez) vezes a área doada.

Artigo 2º - As Isenções serão concedidas a partir deste exercício e na época que se efectuar a doação por Escritura Pública.

Artigo 3º - O proprietário deverá formular requerimento, para gozar dos favores desta Lei.

Artigo 4º - Após a verificação pela repartição competente, preenchidas todas as formalidades legais pelos interessados, o Poder Executivo concederá os

benefícios desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 25 de Maio
de 1965.

a) Kalil Sacari - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

a) Victor Fernando Coimbra - Secretário.